



Câmara Municipal
de **EMBU GUAÇU**
"Transparência e Serviço da População"

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 30/01/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 088/2012 Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Altera a quantidade de cargos de Chefe de Gabinete dos Vereadores constante do anexo II da Lei Complementar nº 088/2012 que passa ter a seguinte redação:

"12 (doze) Chefes de Gabinetes dos Vereadores."

Art. 2º Altera a quantidade de cargos de Agentes de Serviços Parlamentares, constante do anexo III da Lei Complementar nº 088/2012 que passa ter a seguinte redação:

"13 (treze) agentes de serviços parlamentares."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2017.

Maria Lúcia da Silva Marques

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2017.



Câmara Municipal
de **EMBU GUAÇU**
"Transparência a Serviço da População"

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 04/12/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 088/2012 - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Altera a nomenclatura do Capítulo II da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

"Capítulo II – Dos Serviços Administrativos, Assessoria de Gabinete, Jurídico e Controle (Fiscalização). (NR)"

Art. 2º Acrescenta ao art. 2º da Lei Complementar nº 088/2012 o inciso IV que terá a seguinte redação:

"IV - Divisão de Controle Interno."

Art. 3º Acrescenta a Lei Complementar nº 088/2012 o art. 8º-A que terá a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Divisão de Controle Interno é composta de:

I - Controlador Interno que compete:

- a) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- b) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- d) apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- e) assinar o relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- f) atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- g) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- h) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- i) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- j) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- k) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- l) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- m) informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu Guaçu, para as

providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

n) Notificar o Presidente da Câmara Municipal sobre as irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a sua devida regularização e, caso não sejam tomadas as providências, informar ao Presidente por escrito que irá relatar o fato ou fatos ao Tribunal de Contas do Estado;

o) Dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 003/2016 e suas alterações. Parágrafo único. A Divisão de Controle Interno no organograma é ligada diretamente ao Gabinete do Presidente."

Art. 4º Acrescenta ao anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno; nº de função: 01; carga horária: 40h00; requisitos: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, em cargo de nível superior completo e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei Municipal nº 584/87.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017.